



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



PLANO PLURIANUAL PPA 2023/2025

**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
TAGUATINGA-TO**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



PROJETO DE LEI Nº 21/2022, de 14 de Setembro 2022.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 de governo do Município de Taguatinga - TO, e estabelece outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, PAULO ROBERTO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Taguatinga para os Exercícios de 2023-2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. A Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 terá como diretrizes os anexos abaixo:

- I - Programas e Ações;
- II - Programas, Ações e Unidade;
- III – Geral das Ações;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Art. 5º. Os recursos financeiros contidos nos anexos desta Lei serão ajustados anualmente, por ocasião o Plano Plurianual (PPA), considerando dentre outras variáveis, o crescimento econômico, a taxa de inflação, o comportamento dos contribuintes, o crescimento populacional e outros fatores internos e externos que provoquem aumento ou decréscimo da receita prevista.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O Plano Plurianual – PPA 2023-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º. Os Programas constantes na Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º. Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º. As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Art. 9º. Os orçamentos anuais, compatibilizados com a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 10. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 11. A gestão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

- I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e O Plano Plurianual – PPA 2023-2025.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Administração e Planejamento, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025.

Art. 12. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

- I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;
- II - Situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas;

Art. 13. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”**



Estadual com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA - TO, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAGUATINGA
“O PROGRESSO VOLTOU!”



Ofício nº. **194/2022**

Taguatinga - TO, em 14 de Setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Lucas Alves Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

Taguatinga – Tocantins

ASSUNTO: Envio da Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025.

Senhor Presidente,

Encaminho à essa Colenda Casa Legislativa as Leis que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2023-2025.

Tais leis, Senhor Presidente, estão em estrita consonância com as prioridades deste município, com o disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, bem como, com as devidas alterações vide emendas modificativas nº XVI e XVII.

PAULO ROBERTO RIBEIRO

Prefeito Municipal